



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 22/8/2011 e publicado no DODF nº 165, de 24/8/2011, página 5.
Portaria nº 127, de 31/8/2011, publicada no DODF nº 173, de 5/9/2011, página 8.

Parecer nº 167/2011-CEDF

Processo nº 080.012747/2009

Interessado: **Colégio Master do Saber**

Valida os atos escolares praticados pelo Colégio Master do Saber, no período de 1º de fevereiro de 2009 a 16 de março de 2011 e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 14 de dezembro de 2009, de interesse do Colégio Master do Saber, situado na Rua 3, Chácara 82, Lotes 7 e 8, Colônia Agrícola Vicente Pires-Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Master Ltda., com sede no mesmo endereço, o responsável pela instituição educacional requer, à fl. 1, novo credenciamento por perda de prazo de credenciamento e autorização para oferta da educação infantil e ensino fundamental.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 110/SEDF, de 17 de abril de 2007, com fulcro no Parecer nº 40/2007-CEDF, que: credencia, por cinco anos, a partir de 1º de fevereiro de 2004, o Colégio Master do Saber, localizado na Colônia Vicente Pires, Chácara 82, Lote 7-B, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Master Ltda.; autoriza o funcionamento da educação infantil – creche, para crianças de 3 anos, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos; autoriza o funcionamento do ensino fundamental de oito anos, a partir de 2004, com extinção progressiva; autoriza o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2006, aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental.
- Ordem de Serviço nº 35/2007-SUBIP/SEDF, que aprova o Regimento Escolar do Colégio Master do Saber.

II – ANÁLISE – Atendendo às disposições do artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, o processo em tela foi instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento, que solicita o credenciamento da instituição educacional e autorização para oferta da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais e finais, fl. 1.
- Cópia reduzida da Planta Baixa, fl. 2.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fl. 3.
- Contrato de Locação, fls. 4 a 6.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Declaração de Bens Móveis, fls. 8 a 10.
- Declaração Patrimonial, fl. 11.
- Cópia da Portaria nº 110/SEDF, de 17 de abril de 2007, fl. 12.
- Cópia da Ordem de Serviço nº 35/2007-SUBIP/SEDF, fl. 13.
- Segunda Alteração Contratual, registrada em cartório em 20 de março de 2006, fls. 14 a 18.
- Proposta Pedagógica aprovada, em vigor, fls. 19 a 45.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 46 a 86.
- Primeira versão da Proposta Pedagógica, fls. 87 a 119.
- Primeira versão do Regimento Escolar, fls. 120 a 161.

Após análise inicial realizada pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, foram anexados aos autos os documentos:

- Cópia do Diário Oficial do Distrito Federal nº 75, de 19 de abril de 2007, com a publicação da Portaria nº 110, de 17 de abril de 2007, fl. 163.
- Cópia do Diário Oficial do Distrito Federal nº 77, de 23 de abril de 2007, com a publicação da Ordem de Serviço nº 35, de 19 de abril de 2007, fl. 164.
- Cópia do Parecer nº 40/2007-CEDF, de 6 de março de 2007, fls. 165 a 169.
- Laudo de Vistoria nº 149/10, com parecer favorável às etapas da educação básica oferecidas, emitido em 24 de maio de 2010, fl. 177.
- Relatórios de Visita *in loco*, realizadas nos dias 17 de junho de 2010 (fls. 183 e 184), 15 de julho de 2010 (fls. 179 a 182), 17 de agosto de 2010 (fl. 187), 20 de agosto de 2010 (fl. 188) e 12 de janeiro de 2011 (fl. 192).
- Cópia da Licença de Funcionamento nº 00543/2010, emitida em 13 de maio de 2010, com validade de três anos, fl. 185.
- Cópia reduzida da Planta Baixa, fl. 186.
- Cópia atualizada do Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico, Pedagógico, Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 189 a 191.
- Relatório de Inspeção Escolar, datado de 15 de março de 2011, que descreve as orientações prestadas por técnicos da Cosine/SEDF aos responsáveis pela instituição educacional “referentes aos procedimentos necessários ao processo para solicitar a extinção das atividades”, fl. 191.
- Novo requerimento, encaminhado à Secretaria de Estado de Educação, datado de 17 de março de 2011, no qual a Diretora do Colégio Master do Saber “solicita o arquivamento do presente processo [...] e validação dos atos escolares praticados por esta instituição de ensino...”, fl. 194.
- Cópia da ata da assembleia extraordinária, realizada no dia 16 de março de 2011, comprovando o ato decisório da mantenedora de extinguir a instituição educacional e informando que “todos os alunos, atualmente matriculados, foram transferidos para uma instituição de ensino próxima [...] com portaria credenciada e vigente (sic) [e, ainda, que] a mantenedora assume a responsabilidade da guarda do acervo”, fl. 195.
- Relação nominal dos alunos matriculados na instituição educacional nos anos de 2009 a 2011, fls. 196 a 212.



- Relatório de técnico da Cosine/SEDF, de 22 de março de 2011, informando que

o passamento brusco e repentino da diretora fundadora da instituição educacional, no mês de maio de 2010, abalara emocionalmente toda a família, além de impedi-los de dar andamento às providências necessárias, uma vez que no aspecto legal, toda a documentação teria que, obrigatoriamente, ser refeita. (fl. 213)

- Termo de Justificativa, assinado pela Diretora da instituição educacional, em 18 de março de 2011, esclarecendo que

a não comunicação à comunidade escolar, sessenta dias antes do término do período letivo, [não foi feita] pois a decisão foi tomada coletivamente no mês de março, em virtude da impossibilidade do andamento do processo, em vista que uma das mantenedoras veio a óbito e o inventário tem demora na sua finalização, informamos, ainda, que todos os alunos, atualmente matriculados, foram transferidos para outra instituição [...]. (fl. 217)

- Termo de Responsabilidade de Guarda do Acervo Escolar, fl. 218.
- Relatório final, elaborado por técnico do Núcleo de Instrução Processual das Etapas da Educação Básica – Cosine/SEDF, fls. 219 e 220, do qual se destacam as informações:

O Colégio Master do Saber foi credenciado pela Portaria 110, de 17 de abril de 2007, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2004 e somente autuou o processo de novo credenciamento em 14 de dezembro de 2009.

[...]

A instituição autuou o processo nº 0410 000297/2011, em 21/03/2011, solicitando a extinção, nos termos do art. 105, inc. III da Resolução 01/2009-CEDF, alterada pela Resolução 1/2010-CEDF, o qual foi arquivado, tendo em vista a tramitação do presente processo e a necessidade de validação dos atos escolares. (fl. 219)

Em virtude das informações prestadas pela Cosine/SEDF ao longo deste processo, do pedido do Colégio Master do Saber para extinguir as suas atividades, da transferência de todos os estudantes matriculados, do funcionamento irregular da Escola no período de 2 de fevereiro de 2009 a 16 de março de 2011, esta relatora propõe a validação dos atos escolares praticados e a aplicação de advertência aos dirigentes da instituição educacional.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) validar os atos escolares praticados pelo Colégio Master do Saber, mantido pelo Centro Educacional Master Ltda., ambos situados na Rua 3, Chácara 82, Lotes 7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

e 8, Colônia Agrícola Vicente Pires-Distrito Federal, no período de 1º de fevereiro de 2009 a 16 de março de 2011.

- b) advertir os dirigentes da instituição educacional pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 9 de agosto de 2011.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 9/8/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal